



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
LUZERNA(SC) E A INCUBADORA TECNOLÓGICA
MUNICIPAL DE LUZERNA /ITL E A EMPRESA INCUBADA
NMT - New Medical Technology LTDA.**

Pelo presente de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº01. 613.428/0001-72, com sede administrativa na Av.16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), e a **INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA/ITL**, instituição municipal publica, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sediada a Rua Frei João,601, Centro, em Luzerna(SC), neste ato representado pelo Prefeito **MOISES DIERSMANN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº024.651.199-07 e portador da célula de identidade nº 11/R 3.427.769, residente e domiciliado na Rua Beno Dresh, 360, Vila Alemanha, Município de Luzerna(SC) sujeitando-se no que couber a Lei nº 615 de 20 de outubro de 2005 e alterações posteriores e **Decreto nº 2244 de 14 de julho de 2016**, com suas normas regulamentadas, denominada **ITL**, e a **NMT - New Medical Technology LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.308.162/0001-61**, com sede na Rua Vigário Frei João, 601, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Tedesco**, inscrito no CPF sob nº **089.433.789-04** e portador da cédula de identidade RG nº **5619715**, doravante designada simplesmente "**INCUBADA RESIDENTE**", resolvem na melhor forma de direito, alterar a Cláusulas II e III do contrato firmado em **17 de julho de 2018**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto alterar a Cláusulas II e III, do contrato firmado em **15/07/2018** entre o **MUNICÍPIO DE LUZERNA** através da **INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE LUZERNA/ITL** e **NMT - New Medical Technology LTDA**, com relação à metragem do espaço ocupado pela empresa, passando a ter as Cláusulas II e III a seguinte redação:

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA RESIDENTE

Constituem-se obrigações da **INCUBADA RESIDENTE**:

I. Utilizar o módulo recebido, a título de cessão compartilhada, com **185 m²** de área útil, exclusivamente para sede administrativa da Empresa, e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA ITL

São obrigações da **ITL** para com a **INCUBADA RESIDENTE**:

I. Cessão de um módulo com área de **185 m²**, com luz, telefone e internet;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna(SC), 15 de outubro de 2018


MOISES DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL


Representante Empresa Incubada